PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 25.11.09
PRESIDENTE

FL. Nº 248
PROC. Nº 82/09

LEI Nº 3 719 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 – 2013 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Esta Lei instituí o Plano Plurianual do município de Dracena, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo Primeiro – A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Segundo – Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
III – Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
IV – Ações conjuntas de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
V – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Artigo 2° - Nos termos da Lei Orgânica do município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como as receitas para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2010-2013, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: VALDIR B. BERTOLINI 18/11/2009 16:23 00005626

LEI Nº. 3.719 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

FL. Nº 249
PROC. Nº 82/09

Parágrafo Único – Ficam incluídas e passam a vigorar as alterações constantes no Demonstrativo I – Metas Fiscais e anexos da V – Descrição dos Programas Governamentais/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO e VI – Unidades Executoras e Ações VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL, aprovados através da Lei Complementar nº 303, de 17 de junho de 2009, que acompanham a presente.

Artigo 3º - Os valores constantes no anexo I constituem fontes de financiamentos para os programas a serem desenvolvimentos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências Constitucionais e Convênios com o Estado e a União e deverá expressar o princípio do equilíbrio orçamentário na fase de planejamento.

Artigo 4º - Os programas que constituem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2010/2013.

Parágrafo Primeiro - As metas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se na programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária Anual, assim como em propostas para créditos adicionais.

Parágrafo Segundo – Os valores consignados a cada ação são referenciais, não se constituem em limites a programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária Anual, assim como em propostas para créditos adicionais.

Artigo 5º- A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante decreto, indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

Parágrafo Segundo – A movimentação de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa, poderá ocorrer por Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 250
PROC. Nº PL 82/09

LEI Nº. 3.719 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Fls.03

Artigo 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Anualmente o Poder Executivo poderá revisar o Plano Plurianual alterando-o, se necessário, desde que guarde consonância com o cenário de financiamento, mantendo os ajustes efetuados nos exercícios seguintes.

Artigo 7º - Na execução do orçamento, as alterações de ações do PPA, resultantes da mudança da fonte de financiamento, poderão ocorrer através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 8º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual e prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Artigo 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de novembro de 2009.

CÉLIO REIANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas